DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Segunda-feira, 02 de julho de 2018 | Ano II | Edição nº 156 | Página 1 de 79

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Licitações e Contratos	2
Atas de registro de preço - Trimestral	2
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	70
Licitações e Contratos	70
Errata	70

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Rua Dr. Mário Tavares, 436
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493-2321
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Licitações e Contratos | **Atas de registro de preço - Trimestral**

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

Prefeitura de RIO DAS PEDRAS
UM PRESENTE PARA O FUTURO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 001/2018
PROCESSO Nº 6669/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2017
OBJETO: Aquisição de Leite e Suplementos Alimentares.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: SAMAPI CIRURGICA LTDA EPP
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 09.12.2017 **DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12.12.2017** **DATA DE ASSINATURA: 02.01.2018**
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 142.950,00

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º. 963.707.778-20 e do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SAMAPI CIRURGICA LTDA EPP**, com sede na Rua Santa Cruz, nº. 212, Bairro Alto, **CEP: 13.419-020,** na cidade de Piracicaba-SP, telefone (19) 3402-4737 – (19) 3432-1154, vendashospitalar2@samapi.com.br ou admhospitalar@samapi.com.br, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º. 05.464.427/0001-64 e Inscrição Estadual n.º. 535.350.698.113, representada neste ato pela Sra. **MAYARA CAMILA JORGE SILVA**, brasileira, portadora do RG n.º. 47.708.780-2 e CPF/MF nº. 366.626.248-10, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	OBJETO	QUANT. ESTIMADA TOTAL	MARCA	P. Unit. R$	P. total R$
01	Ensure sabor baunilha de 400 gramas	2.500	INSURE ABBOTT	45,00	112.500,00
07	Pediasure sabor baunilha de 400 gramas	700	PEDIASURE I ABBOTT	43,50	30.450,00
				TOTAL	**142.950,00**

2.1. DOS FORNECIMENTOS

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. **As despesas supra serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0036.2090-33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita; Manutenção Assistência Básica – BLATB – 10.301.0039.2068-33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita – Manutenção Assistência Básica – BLFB – 10.301.0050.2095-33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita, para o exercício de 2018**.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços
5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco Santander, Agência 0041 e Conta Corrente 13005404-4,** indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.
6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.
7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª. - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:
8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;
8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.
8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.
8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.
8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.
8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:
8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;
8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;
8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.
8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.
8.3 . Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Minuta de Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Minuta de Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.
12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.
12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE.**
12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**
12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Minuta de Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 02 de janeiro de 2018.

P/ CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

P/ CONTRATADA

MAYARA CAMILA JORGE SILVA

Testemunhas

1. Nome: JANDIRA MARCI SOAVE

2. Nome: SILVIO JAMIL QUINAGLIA

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 002/2018
PROCESSO Nº 6669/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2017
OBJETO: Aquisição de Leite e Suplementos Alimentares.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: LP SANTOS ATACADISTA ME
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 09.12.2017. **DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12.12.2017** **DATA DE ASSINATURA: 02.01.2018**
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 305.995,50

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 963.707.778-20 e portador do RG n.º. 7.688.004-7-SSP-SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **LP SANTOS ATACADISTA ME**, com sede à Rua Joaquim Guilherme da Costa, nº. 370, SL 12, PQ Ortolândia, CEP: 13.184-070, na cidade de Hortolândia-SP, e-mail: licitacao@mercadohospitalarbrasil.com.br, inscrita no CNPJ sob n.º. 24.926.663/0001-08 e Inscrição Estadual n.º. 748.209.360.111, representada neste ato pela Sra**. LARISSA PEREIRA SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº. 11.127.138-0 – SSP/PR e CPF/MF nº. 455.664.328-75, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	OBJETO	QUANT. ESTIMADA TOTAL	Unidade	MARCA	P. Unit. R$	P. total R$
02	Aptamil 1 de 400 gramas	800	Lata	DANONE	20,66	16.528,00
03	Aptamil 2 de 400 gramas	500	Lata	DANONE	19,70	9.850,00
04	Aptamil 2 Soja de 400 gramas	250	Lata	DANONE	29,88	7.470,00
05	Aptamil 3 de 800 gramas	250	Lata	DANONE	35,47	8.867,50

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

06	Aptamil AR de 400 gramas	400	Lata	DANONE	38,00	15.200,00
10	Nutrison Soya com 800 gramas	2.000	Lata	DANONE	59,76	119.520,00
15	Neocate de 400 gramas	400	Lata	DANONE	220,00	88.000,00
17	Pregomin Pepti de 400 gramas	400	Lata	DANONE	101,40	40.560,00
					Total	305.995,50

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. **As despesas supra serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0036.2090-33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita; Manutenção Assistência Básica – BLATB – 10.301.0039.2068-33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita – Manutenção Assistência Básica – BLFB – 10.301.0050.2095-33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita, para o exercício de 2018**.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços
5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490
Prefeitura de RIO DAS PEDRAS
UM PRESENTE PARA O FUTURO

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco Caixa Econômica Federal - Agência 4227 e Conta Corrente nº. 918-0,** indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.
6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.
7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª. - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:
8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;
8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.
8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.
8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.
8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:
8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;
8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.
8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.
8.3 . Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.
10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Minuta de Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Minuta de Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.
12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.
12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE.**
12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**
12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Minuta de Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

Rio das Pedras, 02 de janeiro de 2018.

P/ CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

P/ CONTRATADA

LARISSA PEREIRA SANTOS

Testemunhas

1. Nome: JANDIRA MARCI SAOVE

2. Nome: SILVIO JAMIL QUINAGLIA

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 003/2018
PROCESSO Nº 6669/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2017
OBJETO: Aquisição de Leite e Suplementos Alimentares.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI EPP
DATA DA ADJUDICAÇÃO:09.12.2017 **DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12.12.2017** **DATA DE ASSINATURA: 02.01.2018**
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 343.628,00

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 963.707.778-20 e portador do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI EPP**, com sede à Rua Frei Luiz de Santana, nº. 81, Vila Independência, CEP: 13.418-090, na cidade de Piracicaba-SP, (e-mail: licipira@terra.com.br) inscrita no CNPJ sob n.º. 22.594.268/0001-31 e Inscrição Estadual n.º. 535.569.750.112, representada neste ato pela Sra. **Maria Roseli Furlan Schiavuzzo**, brasileira, proprietária, portadora do RG nº. 73181766 e CPF/MF nº. 177.760.548-28, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	OBJETO	QUANT. ESTIMADA TOTAL	Unidade	MARCA	P. Unit. R$	P. total R$
08	Leite Nan sem lactose de 400 gramas	400	Lata	Nestle	70,80	28.320,00
09	Isosourse 1,5 – frasco com 1.000 ml	3.000	Litro	Nestle	36,95	110.850,00
11	Leite de Cabra frasco com 1 litro, tendo como referência Caprilat®	450	Litro	Caprilat	18,38	8.271,00
12	Fortini sem sabor de 400 gramas	500	Lata	Danone	54,50	27.250,00

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

13	Isosource Soya Fiber de 1.000 ml	1.200	Litro	Nestle	28,90	34.680,00
14	Fortifit Pro, sabor baunilha de 600 gramas	400	Lata	Danone	169,95	67.980,00
16	Novasource GC, sabor baunilha de 1.000 ml	700	Litro	Nestle	58,00	40.600,00
18	Cubitam sabor morango de 200 ml	400	Frasco	Danone	24,48	9.792,00
20	Leite Ninho em pó de 400 gramas	300	Lata	Nestle	13,55	4.065,00
21	Leite Ninho Fases 1+ de 800 gramas	300	Lata	Nestle	39,40	11.820,00
					Total	343.628,00

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. **As despesas supra serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0036.2090-33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita; Manutenção Assistência Básica – BLATB – 10.301.0039.2068-33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita – Manutenção Assistência Básica – BLFB – 10.301.0050.2095-33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita, para o exercício de 2018**.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços
5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil – Agência 6516-1 e Conta Corrente 13.333-7,** indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.
6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.
7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª. - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:
8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;
8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.
8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.
8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.
8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.
8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:
8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;
8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;
8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.
8.3 . Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.
10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Minuta de Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Minuta de Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.
12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.
12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE.**
12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**
12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Minuta de Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 02 de janeiro de 2018.

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

Prefeitura de RIO DAS PEDRAS
UM PRESENTE PARA O FUTURO

P/ CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

P/ CONTRATADA

MARIA ROSELI FURLAN SCHIAVUZZO

Testemunhas:

1. Nome: SILVIO JAMIL QUINAGLIA
RG: Nº. 20.807.794

2. Nome: JANDIRA MARCI SOAVE
RG Nº. 20.078.685

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 004/2018
PROCESSO Nº 6669/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2017
OBJETO: Aquisição de Leite e Suplementos Alimentares.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: RICARDO RUBIO ME
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 09.12.2017 **DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12.12.2017** **DATA DE ASSINATURA: 02.01.2018**
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 54.600,00

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 963.707.778-20 e portador do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **RICARDO RUBIO EPP**, com sede à Rua Julio de Mesquita, nº. 488, CEP: 17.515-230, na cidade de Marília-SP, telefone (14) 3422-6207 – Fax (14) 3422-6207, e-mail: licitacao@humanaalimentar.com.br, inscrita no CNPJ sob n.º. 00.826.788/0001-90 e Inscrição Estadual n.º. 438.232.152.110, representada neste ato pela Sra**. LILIANA RENATA PIRES CORREIA**, brasileira, portadora do RG nº. 27.713.330-0 e CPF/MF nº. 200.110.588-62, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	OBJETO	QUANT. ESTIMADA TOTAL	Unidade	MARCA	P. Unit. R$	P. total R$
19	Fresubin Hepa Sistema fechado de 500 ml	1.300	Frasco	Fresubin Hepa 500 ml	42,00	54.600,00

2.1. DOS FORNECIMENTOS

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. **As despesas supra serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0036.2090-33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita; Manutenção Assistência Básica – BLATB – 10.301.0039.2068-33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita – Manutenção Assistência Básica – BLFB – 10.301.0050.2095-33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita, para o exercício de 2018**.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços
5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil - Agência 0037-X e Conta Corrente nº. 382646-5,** indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.
6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.
7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª. - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:
8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;
8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.
8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.
8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.
8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.
8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:
8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;
8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;
8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.
8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.
8.3 . Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.
10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Minuta de Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Minuta de Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.
12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.
12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE.**
12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**
12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Minuta de Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 02 de janeiro de 2018.

P/ CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

P/ CONTRATADA

LILIANA RENATA PIRES CORREIA

Testemunhas:

1. Nome: SILVIO JAMIL QUINAGLIA
RG: Nº. 20.807.794

2. Nome: JANDIRA MARCI SOAVE
RG Nº. 20.078.685

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 058/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 058/2018
PROCESSO Nº 6252/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018
OBJETO: Fornecimento de Materiais de Papelaria e Escritório.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: DALEN SUPRIMENTOS PAA INFORMÁTICA E PAPELARIA EIRELI EPP
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 27.03.2018 **DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28.03.2018** **DATA DE ASSINATURA: 02.04.2018**
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 12.740,94

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 963.707.778-20 e portador do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **DALEN SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E PAPELARIA EIRELI EPP**, com sede à Rua Canuto Saraiva, nº. 785, Mooca, CEP: 03113-010, na cidade de São Paulo – SP, telefone (11) 2307-7848, e-mail: dalensuprimentos@gmail.com, inscrita no CNPJ sob n.º. 22.791.023/0001-02 e Inscrição Estadual n.º. 144.766.064.112, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ AMÉRICO SATURNINO SANTOS**, brasileiro, procurador, portador do RG nº. 27.437.299-X e CPF/MF nº. 569.692.445-04, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD ADE	MARCA	P. Unit. R$	P. total R$
1	Apontador para lápis jumbo com depósito 6 cm, cx com 12 unidades. Marcas de referência: Faber Castell, LeoeLeo.	Cx	109	LEO & LEO	6,07	661,63
10	Bloco de recado auto-adesivo, formato 102x76mm, com 100 folhas por bloco, cor amarela.	Unid.	610	CLASSE	1,17	713,70
11	Bloco de recado auto-adesivo, formato 35x50mm,	Pct	610	JOCAR	2,28	1.390,80

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

	com 4 blocos, 100 folhas por bloco, cor amarela.					
23	Caneta esferográfica, corpo em resina termoplástica, sextavada, ponta em latão, esfera de tungstênio, espessura de 1mm, cor AZUL, tampa ventilada, caixa com 50 unidades. Marcas de referência: FaberCastell, Bic, JocarOffice	Cx	82	INJEX PEN	16,03	1.314,46
24	Caneta esferográfica, corpo em resina termoplástica, sextavada, ponta em latão, esfera de tungstênio, espessura de 1mm, cor PRETA, tampa ventilada, caixa com 50 unidades. Marcas de referência: FaberCastell, Bic, JocarOffice	Cx	21	INJEX PEN	16,25	341,25
25	Caneta esferográfica, corpo em resina termoplástica, sextavada, ponta em latão, esfera de tungstênio, espessura de 1mm, cor VERMELHA, tampa ventilada, caixa com 50. Marcas de referência: FaberCastell, Bic, JocarOffice.	Cx	28	INJEX PEN	16,25	455,00
80	Massa p/ modelar c/12 cores maripel c/180grs. Marcas de referência: FaberCastell, LeoeLeo.	Unid	1270	MAGIX	1,85	2.349,50
160	Pincel Marcador para Quadro Branco Vbma-Vbm-M Board Master cor AZUL, Ponta de poliéster 6.0 mm, refil e ponta substituíveis. Marcas de referência: Pilot, Brasinks, JocarOffice	Unid	1.000	JOCAR	1,39	1.390,00
161	Pincel Marcador para Quadro Branco Vbma-Vbm-M Board Master cor PRETO, Ponta de poliéster 6.0 mm, refil e ponta substituíveis. Marcas de referência: Pilot, Brasinks, JocarOffice	Unid	2.000	JOCAR	1,39	2.780,00
175	Tesoura 21cm. Marcas de referência: Tramontina, Mundial, Jocar Office, LeoeLeo	Unid.	70	JOCAR	3,78	264,60
177	Tesoura escolar s/ponta c/lâmina de aço inox polido de alta qualidade e resistência 11 cm. Marcas de referência: Tramontina, Mundial, JocarOffice, LeoeLeo	Unid	900	JOCAR	1,20	1.080,00
					Total	12.740,94

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas supra serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias nº. Secretaria Municipal Chefia de Gabinete – 19-02.02.01.19-04.122.000..2003-33.90.30.16 – Material de Consumo; Secretaria Municipal de Educação – 200-02.12.02-208-12.365.0026.2053-33.90.30.16 – Material de Consumo – Gabinete, 227-02.12.04-361.0029.2089-33.90.30.16 – Material de Consumo – Fundamental e 231-02.12.361.0029.2089-33.90.30.16 – Material de Consumo – QSE; Secretaria Municipal de Saúde – 302-02.13.01.302-10.301.0036.2063-33.90.30.16 – Material de Consumo e 322-02.13.01-302-10.301.0039.2068-33.90.30.16 Material de Consumo - BLATB, para o exercício de 2018.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços
5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal requisitante, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil , Agência 0647-5 e Conta Corrente 39.659-1,** indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.
6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal requisitante poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.
7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª. - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:
8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;
8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.
8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.
8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.
8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.
8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:
8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;
8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;
8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.
8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.
8.3 . Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.
10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;
11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;
11.2.2. Pela inexecução parcial:
11.2.2.a. Advertência;
11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.
12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.
12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE.**
12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**
12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 02 de abril de 2018.

P/ CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

P/ CONTRATADA

LEONARDO VENDRUSCOLO TONIELLO

TESTEMUNHA

JANDIRA MARCI SOAVE

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 059/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 059/2018
PROCESSO Nº 6252/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018
OBJETO: Fornecimento de Materiais de Papelaria e Escritório.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: ANA VALÉRIA TONELOTTO EPP
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 27.03.2018 **DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28.03.2018** **DATA DE ASSINATURA: 02.04.2018**
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 30.697,54

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVAI,** portador do CPF n.º.963.707.778-20 do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ANA VALÉRIA TONELOTTO EPP**, com sede na Rua Angelina Ferri Marchiori, nº. 60-B, Bairro Cascalho – CEP: 13.920-000, na cidade de Pedreira-SP, e-mail: acacia.papelaria@uol.com.br, telefone (19) 3893-7441, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º. 13.331.317/0001-52, Inscrição Estadual n.º. 519.029.880.114, representada neste pela proprietária Sra. **ANA VALÉRIA TONELOTTO**, brasileira, portadora do RG nº. 29.663.302-1 e CPF/MF Nº. 297.253.448-47, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDADE	MARCA	`P. Unit. R$	P. total R$
2	Arquivo morto, papelão Kraft 344x125x237mm. Pacote com 25 unidades	Pct.	1030	DB	24,90	25.647,00
22	Caneta corretivo a base de solvente com 7 ml	Unid.	05	JOCAR	1,27	6,35
26	Caneta Hidrográfica grip 12 cores. Marcas de referência: Faber Castell, LeoeLeo, Bic	Cx	201	LEO	1,86	373,86
32	Clipe niquelado nº 10/0 c/500 grs	Cx	60	BACCHI	7,35	441,00
41	Dispensador de Senha tipo Bico de Pato 180 x 265 mm para 1 bobina	Unid.	09	VBN	58,50	526,50

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

43	Envelope em kraft natural 80g, 250x353mm. Marca tomada como referência: SCRITY, sendo o produto a ser cotado de qualidade igual ou superior. Caixa com 250 unidades	Cx.	12	SCRITY	39,50	474,00
48	Etiqueta adesiva, cor branca 19mmx50	Pct	10	PIMACO	4,25	42,50
52	Fita adesiva transparente em polipropileno, 25mm x 50m. com 05 unidades	Pct	110	KORETAPE	4,87	535,70
55	Fita crepe 19mmx50	Unid.	05	KORETAPE	1,85	9,25
56	Fita dupla face 18mmx30 pacote com 12 un	Pct	05	SUPERFITAS	39,70	198,50
57	Fitilho p/ embalagem p/ decoração com 50 metros cores variadas	Unid	100	GAVIÃO	1,10	110,00
84	Palito de sorvete Pet com 100 unidades	Pct	52	GABOARDI	1,99	103,48
85	Papel almaço A4 56G com pauta e margem 90/168 espiral PT.	Folhas	200	DATAPEL	0,06	12,00
109	Papel contact transparente, plástico adesivo, rolo co 25 metros.	Rolo	02	HARDY	30,70	61,40
110	Papel contact transparente 25 metros.	Rolo	50	HARDY	30,70	1.535,00
152	Pasta polionda universitária (larga) - 380x276x40mm. Pacote com 5 unidades –cores variadas	Pct.	20	ALA	10,90	218,00
173	Sulfite 40 branca pacote com 50 folhas	Pct	100	JANDAIA	4,03	403,00
					Total	**30.697,54**

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas supra serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias nº. Secretaria Municipal Chefia de Gabinete – 19-02.02.01.19-04.122.000..2003-33.90.30.16 – Material de Consumo; Secretaria Municipal de Educação – 200-02.12.02-208-12.365.0026.2053-33.90.30.16 – Material de Consumo – Gabinete, 227-02.12.04-361.0029.2089-33.90.30.16 – Material de Consumo – Fundamental e 231-02.12.361.0029.2089-33.90.30.16 – Material de Consumo – QSE; Secretaria Municipal de Saúde – 302-02.13.01.302-10.301.0036.2063-33.90.30.16 – Material de Consumo e 322-02.13.01-302-10.301.0039.2068-33.90.30.16 Material de Consumo - BLATB, para o exercício de 2018.

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços
5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal requisitante, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil, Agência 2427-9 e Conta Corrente 105332-5,** indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.
6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal requisitante poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.
7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª. - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:
8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s)

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;
8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.
8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.
8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.
8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.
8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:
8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;
8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;
8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.
8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.
8.3 . Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.
10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;
11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;
11.2.2. Pela inexecução parcial:
11.2.2.a. Advertência;
11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.
12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.
12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE.**
12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**
12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 02 de abril de 2018.

P/ CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

P/ CONTRATADA

ANA VALÉRIA TONELOTTO

TESTEMUNHA

JANDIRA MARCI SOAVE

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

Prefeitura de RIO DAS PEDRAS
UM PRESENTE PARA O FUTURO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 060/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 060/2018
PROCESSO Nº 6252/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018
OBJETO: Fornecimento de Materiais de Papelaria e Escritório.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: L.A.P ESTEFANUTO EIRELI EPP
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 27.03.2018 **DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28.03.2018** **DATA DE ASSINATURA: 02.04.2018**
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 30.489,37

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 963.707.778-20 e portador do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **L.A.P ESTEFANUTO EIRELI EPP**, com sede à Rua São Paulo, nº. 471, Fundos, Centro, CEP: 86380-000, na cidade de Andirá- PR, telefone (43) 3538-2125, e-mail: laplicitacoes@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob n.º. 03.639.354/0001-79 e Inscrição Estadual n.º. 90203154-55, representada neste ato pelo Sr. **RENAN CESAR CORDEIRO**, procurador, portador do RG nº. 8.920.642-1-SSP/PR e RG nº. 075.812.429-16, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDA DE	MARCA	P. unit. R$	P. total R$
3	Balão Bexiga n° 6,5, cor azul claro, pacotes com 100 unidades	Pct	10	PARANÁ LAEX	**3,38**	**33,80**
4	Balão Bexiga n° 6,5, cor azul escuro, pacotes com 100 unidades	Pct	10	PARANÁ LAEX	3,38	33,80
5	Balão Bexiga n° 6,5, cor rosa claro, pacotes com 100 unidades	Pct	10	PARANÁ LAEX	3,38	33,80
6	Balão Bexiga n° 6,5, cor rosa escuro, pacotes com 100 unidades	Pct	10	PARANÁ LAEX	3,38	33,80
7	Barbante 8 fios 400 gramas, 100% algodão 4x8	Unid.	04	PIRATININGA	5,98	23,92
9	Bateria CR 2032 – 3 volts	Unid	20	ELGIN	0,83	16,60
14	Borracha escolar branca nº40, caixa com 40	Cx.	02	ZAPP	5,25	10,50

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

	unidades					
15	Caderno ¼ pequeno brochura pautado 140x202 mm com 48 folhas capa dura com cores sortidas	Unid.	20	TILIBRA	1,65	33,00
18	Caderno espiral grande contendo 100 folhas	Unid.	40	PANAMERICANA	3,42	136,80
19	Caderno quadriculado com 40 folhas	Unid	800	FORONI	0,86	688,00
20	Caderno Universitário Espiral – 96 folhas – 200 x 275 mm	Unid.	90	PANAMERICANA	3,42	307,80
21	Caderno universitário espiral 10 materiais co m divisórias capa dura.	Unid.	15	PANAMERICANA	7,67	115,05
35	Cola branca liquida – 90 g. cx.com 12 unidades. Marcas de referência: FaberCastell, LeoeLeo, Piratininga	Cx	01	PIRATININGA	9,83	9,83
36	Cola branca líquida 1kg. Marcas de referência: FaberCastell, LeoeLeo, Piratininga	Tb	100	PIRATININGA	4,78	478,00
37	Cola em bastão 40g, caixa com 12 unidades	Cx.	113	LEO E LEO	15,20	1.717,60
45	Estilete cabo em polipropileno FINO. Marcas de referência: JocarOffice, Easy Office	Unid	60	MASTERPRINT	0,47	28,20
46	Estilete cabo em polipropileno LARGO. Marcas de referência: JocarOffice, , Easy Office	Unid	110	MASTERPRINT	0,78	85,80
50	Extrator de grampos em aço cromado tipo espátula	Unid	56	CAVIA	0,64	35,84
58	Folha em EVA preto 600x400x2mm com 10 unidades	Pct	22	DUBFLEX	8,55	168,10
59	Folha em EVA amarelo 600x400x2mm com 10unidades	Pct	21	DUBFLEX	8,55	179,55
60	Folha em EVA vermelho 600x400x2mm com 10 unidades	Pct	50	DUBFLEX	8,55	427,50
61	Folha em EVA azul turquesa 600x400x2mm com 10 unidades	Pct	61	DUBFLEX	8,55	521,55
62	Folha em EVA branco folha 600x400x2mm com 10 unidades	Pct	50	DUBFLEX	8,55	427,50
63	Folha em EVA laranja 600x400x2mm com 10 unidades	Pct	32	DUBFLEX	8,55	273,60
64	Folha em EVA rosa	Pct	62	DUBFLEX	8,55	530,10

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

	600x400x2mm com 10 unidades					
65	Folha em EVA verde folha 600x400x2mm com 10 unidades	Pct	32	DUBFLEX	8,55	273,60
67	Folhaem EVA fantasia (estampado)	Unid	300	MAKE+	2,87	861,00
74	Grampo para grampeador, aço niquelado, medindo 26/6. Caixa com 5000 unidades	Cx.	70	JOCAR	2,31	161,70
75	Lápis de cor Jumbo, com 12 cores. Marcas de referência: FaberCastell, LeoeLeo	Cx	920	LEO E LEO	7,09	6.522,80
76	Lápis preto nº 02 caixa com 144 unidades. Marcas de referência: FaberCastell, LeoeLeo.	Cx	47	LEO E LEO	18,72	879,84
78	Livro ponto para funcionário com 50 folhas	Unid	20	SD	7,01	140,20
79	Livro protocolo de correspondência ¼ com 100 folhas, capa dura.	Unid.	50	SD	6,45	322,50
94	Papel cartão preto 50 x 60 cm c/20 unid.	Pct	21	VMP	12,05	253,05
95	Papel cartão verde50 x 60 cm c/20 unid.	Pct	31	VMP	12,05	373,55
96	Papel cartão amarelo 50 x 60 cm c/20 unid.	Pct	21	VMP	12,05	253,05
97	Papel cartão azul50 x 60 cm c/20 unid.	Pct	31	VMP	12,05	373,55
98	Papel cartão duplex fosco 50 x 60 cm c/20 unid.	Pct	20	VMP	12,05	241,00
99	Papel cartão marrom 50 x 60 cm c/20 unid.	Pct	21	VMP	12,05	253,05
100	Papel cartão rosa 50 x 60 cm c/20 unid.	Pct	21	VMP	12,05	253,05
101	Papel cartão vermelho50 x 60 cm c/20 unid.	Pct	21	VMP	12,05	253,05
102	Papel color s c/20 unid. verde 48 x 66 cm c/20 unid.	Pct	21	VMP	10,10	212,10
103	Papel color set azul 48 x 66 cm c/20 unid.	Pct	21	VMP	10,10	212,10
105	Papel color set preto 48 x 66 cm c/20 unid.	Pct	21	VMP	10,10	212,10
106	Papel color set amarelo 48 x 66 cm c/20 unid.	Pct	21	VMP	10,10	212,10
107	Papel color set laranja 48 x 66 cm c/20 unid.	Pct	21	VMP	10,10	212,10
108	Papel color set vermelho 48 x 66 cm c/20 unid.	Pct	21	VMP	10,10	212,10
143	Pasta arquivo com trilho 335x230mm cor azul	Unid.	10	ICL	0,79	7,90

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

	marinho					
144	Pasta arquivo com trilho 335x230mm cor vermelho	Unid.	10	ICL	0,79	7,90
145	Pasta classificadora AZ, capa dura, dorso largo, medindo 37x27cm. Pacote com 4 unidades.	Pct	300	FRAMA	26,94	8.082,00
146	Pasta classificadora capa preta, com 50 folhas plásticas com 4 colchetes.	Unid.	10	ACP	7,23	72,30
147	Pasta com caneleta removível tamanho 310x220mm	Unid.	20	ALAPLAST	1,14	22,80
148	Pasta com presilha Romeu e Julieta (cores variadas)	Unid	100	ICL	0,79	79,00
149	Pasta em L em PVC translúcido 330x220 mm cores diversas.	Unid.	100	ALAPLAST	0,40	40,00
150	Pasta estreita transparente com abas e elástico tamanho oficio .	Unid.	20	POLIBRÁS	1,07	21,40
151	Pasta papelão plastificado com aba e elástico, 280g/m², ilhoses de metal, tamanho ofício, cores: verde, amarela, azul e preta.	Unid.	530	ICL	0,90	477,00
155	Pilha alcalina AA com 04 unidades	Unid.	58	ELGIN	4,60	266,80
158	Pincel atômico, cor PRETA, ponta de feltro redonda fina, tipo descartável, caixa com 12 unidades	Cx	22	JOCAR	7,49	164,78
159	Pincel atômico, cor vermelha, ponta de feltro redonda fina, tipo descartável, caixa com 12 unidades	Cx	02	JOCAR	7,49	14,98
168	Prancheta de fibra ou poliestireno PP, formato A4 com prendedor de plástico 330 x 230 x 3,2 mm	Unid.	25	WALEU	8,42	210,50
171	Régua acrílica transparente 30cm	Unid.	30	WALEU	0,81	24,30
174	Suporte para fita adesiva, de mesa, 12mm x 40m	Unid	04	JOCAR	6,42	25,68
176	Tesoura em aço inoxidável polipropileno preto , ponta arredondada sem ponta 12 cm.	Unid.	20	LEO E LEO	1,22	24,40

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

178	Tinta Guache amarelo grande 250 gr. Marcas de referência: Maripel, Acrilex, FaberCastell	Unid	100	MARIPEL	2,70	270,00
179	Tinta Guache azul grande 250 gr. Marcas de referência: Maripel, Acrilex, FaberCastell	Unid	100	MARIPEL	2,70	270,00
180	Tinta Guache branco grande 250 gr. Marcas de referência: Maripel, Acrilex, FaberCastell	Unid	100	MARIPEL	2,70	270,00
181	Tinta Guache laranja grande 250 gr. Marcas de referência: Maripel, Acrilex, FaberCastell	Unid	100	MARIPEL	2,70	270,00
182	Tinta Guache preto grande 250 gr. Marcas de referência: Maripel, Acrilex, FaberCastell	Unid	100	MARIPEL	2,70	270,00
183	Tinta Guache verde grande 250 gr. Marcas de referência: Maripel, Acrilex, FaberCastell	Unid	100	MARIPEL	2,70	270,00
184	Tinta Guache vermelho grande 250 gr. Marcas de referência: Maripel, Acrilex, FaberCastell	Unid	100	MARIPEL	2,70	270,00
					Total	**30.469,37**

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas supra serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias nº. Secretaria Municipal Chefia de Gabinete – 19-02.02.01.19-04.122.000..2003-33.90.30.16 – Material de Consumo; Secretaria Municipal de Educação – 200-02.12.02-208-12.365.0026.2053-33.90.30.16 – Material de Consumo – Gabinete, 227-02.12.04-361.0029.2089-33.90.30.16 – Material de Consumo – Fundamental e 231-02.12.361.0029.2089-33.90.30.16 – Material de Consumo – QSE; Secretaria Municipal de Saúde – 302-02.13.01.302-10.301.0036.2063-33.90.30.16 – Material de Consumo e 322-02.13.01-302-10.301.0039.2068-33.90.30.16 Material de Consumo - BLATB, para o exercício de 2018.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços
5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal requisitante, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil, Agência 0891-5 e Conta Corrente 8005-5,** indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.
6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal requisitante poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.
7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª. - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:
8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;
8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.
8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.
8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.
8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:
8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;
8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;
8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.
8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.
8.3 . Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.
10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;
11.2.2. Pela inexecução parcial:
11.2.2.a. Advertência;
11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.
12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.
12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE.**
12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**
12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 02 de abril de 2018.

P/ CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

P/ CONTRATADA

RENAN CESAR CORDEIRO

TESTEMUNHA

JANDIRA MARCI SOAVE

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 061/2018
PROCESSO Nº 6252/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018
OBJETO: Fornecimento de Materiais de Papelaria e Escritório.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: LIVRARIA E PAPELARIA SHEDA LTDA ME
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 27.03.2018 **DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28.03.2018** **DATA DE ASSINATURA: 02.04.2018**
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 37.743,05

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º. 963.707.778-20 e do RG n. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LIVRARIA E PAPELARIA SHEDA LTDA ME**, com sede na Rua Lacerda Franco, nº. 229, Centro, **CEP: 13.390-000**, na cidade de Rio das Pedras – SP, telefone (19) 3493-2737 – e-mail: shedapapelaria@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º. 61.240.776/0001-73, Inscrição Estadual n.º. 588.007.144.119, representada neste ato pelo Sr. **EMMANUEL GIOVANINI**, brasileiro, portador do RG nº. 29.175.757-1-SSP/SP e CPF/MF nº. 217.506.118-30, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDADE	MARCA	P. Unt. R$	P. total R$
8	Bateria 9 volts	Unid	15	ELGIN	4,10	61,50
12	Bobina 80mm x 30m, cor amarela, termoscript KPH 856 – caixa com 30 unidades	Cx	30	REGISPEL	74,90	2.247,00
16	Caderno brochura capa dura tamanho grande 1/1 pautado, 96 folhas diversas	Unid.	20	JANDIAIA	2,90	58,00
38	Cola para EVA dimensões 15x5x350 g	Pct	2	RADEX	22,50	45,00
51	Ficha remissiva	Unid	900	TAMOIO	0,10	90,00
53	Fita adesiva transparente em polipropileno, 50mm x 100m. com 2 unidades	Pct	370	FITAR	6,40	2.368,00
81	Mochila bolsa escolar com alças reforçadas com ombro acolchoado em material	Unid.	15	OBBA	29,90	448,50

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

	respirável , 1 compartilhamento central , 2 bolsas frontais com zíper , 2 bolsas laterais tamanho aproximado 46cmx33x22 cm de profundidade, cor preta.					
82	Mochila escolar infantil com estampa feminina 4 compartilhamento com zíper , com rodinhas de 48cm x 80 cm, 23 cm de profundidade.	Unid.	15	OBBA	69,90	1.048,50
83	Mochila escolar infantil com estampa masculina 4 compartilhamento com zíper , com rodinhas de 48cm x 80 cm, 23 cm de profundidade.	Unid.	15	OBBA	69,90	1.048,50
132	Papel pardo rolo 50 metros	Rolo	20	R.P.	14,90	298,00
154	Pasta suspensa marmorizada 330g, completa 36x24cm	Unid.	700	IDEAL	1,00	700,00
157	Pilha Média com 02 unidades	Unid	10	ELGIN	5,75	56,50
163	Placa isopor 1000x685x15mm	Unid.	05	OLACTE RM	2,50	12,50
164	Placa isopor 1000x685x20mm	Unid.	05	PLACTE RM	3,15	15,75
165	Potes de Massa terapêutica de silicone, na cor azul	Unid	03	ACRILEX	4,50	13,50
166	Potes de Massa terapêutica de silicone, na cor preta	Unid	03	ACRILEX	4,50	13,50
167	Potes de Massa terapêutica de silicone, na cor vermelha	Unid	03	ACRILEX	4,50	13,50
169	Quadro de aviso de feltro verde, borda em alumínio 120x901cm	Unid.	02	WALEU	75,00	150,00
170	Refil fino de cola quente 30 cm com 24 unidades	Pct	50	RENDIC OLA	5,50	275,00
171	Régua acrílica transparente 30cm	Unid.	30	ACRIME D	0,81	24,30
172	Rolo de Senha pré-impressa 2.000 senhas picotadas	Unid.	110	TURN-IN	9,25	1.017,50
187	Papel sulfite, gramatura 75g/m², formato A4 (210 x 297mm), alvura mínima de 90%, opacidade mínima de 87%, umidade entre 3 a 5%(+/-1,0), conforme norma Tappi, corte rotativo, pH alcalino, embalagem Bopp, cor branca. Caixa com 10 resmas, com 500 folhas cada resma. Marcas tomadas como referência: Copimax, Ripax ou Chamex, sendo o produto a ser cotado de qualidade igual ou superior. (COTA RESERVADA)	Cx	201	SLIM	138,00	27.738,00
					total	37.743,05

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas supra serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias nº. Secretaria Municipal Chefia de Gabinete – 19-02.02.01.19-04.122.000..2003-33.90.30.16 – Material de Consumo; Secretaria Municipal de Educação – 200-02.12.02-208-12.365.0026.2053-33.90.30.16 – Material de Consumo – Gabinete, 227-02.12.04-361.0029.2089-33.90.30.16 – Material de Consumo – Fundamental e 231-02.12.361.0029.2089-33.90.30.16 – Material de Consumo – QSE; Secretaria Municipal de Saúde – 302-02.13.01.302-10.301.0036.2063-33.90.30.16 – Material de Consumo e 322-02.13.01-302-10.301.0039.2068-33.90.30.16 Material de Consumo - BLATB, para o exercício de 2018.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços
5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal requisitante, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil , Agência 0974-1 e Conta Corrente 2.900-9,** indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.
6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal requisitante poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.
7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª. - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:
8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;
8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.
8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.
8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.
8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.
8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:
8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;
8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;
8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.
8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.
8.3 . Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.
10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;
11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;
11.2.2. Pela inexecução parcial:
11.2.2.a. Advertência;
11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.
12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE.**
12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**
12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 02 de abril de 2018

P/ CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

P/ CONTRATADA

EMMANUEL GIOVANINI

TESTEMUNHA

JANDIRA MARCI SOAVE

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 062/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 062/2018
PROCESSO Nº 6252/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018
OBJETO: Fornecimento de Materiais de Papelaria e Escritório.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: RICARDO GONÇALVES ITAPIRA ME
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 27.03.2018 **DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28.03.2018** **DATA DE ASSINATURA: 02.04.2018**
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 89.362,50

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 963.707.778-20 e portador do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **RICARDO GONÇALVES ITAPIRA ME**, com sede na Estrada Vicinal Orlando de Andrade, s/nº, Bairro dos Pires, CEP: 13.970-970, na cidade de Itapira-SP, e-mail: **ripaper@outlook.com**, inscrita no CNPJ sob n.º. 02.573.131/0001-93 e Inscrição Estadual n.º. 374.042.697.113, representada neste ato pelo proprietário Sr**. RICARDO GONÇALVES**, brasileiro, portador do RG nº. 8.757.748-3-SSP/SP e CPF/MF Nº. 059.507.568-19, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDA DE	MARCA	P. Unit. R$	P. tota R$
13	Borracha escolar branca com capa plástica, cx com 24 unidades. Marcas de referência: FaberCastell, LeoeLeo.	Cx	46	MARIPEL	9,50	437,00
17	Caderno Espiral ¼ 96 folhas – 140 x 202 mm – 10 unidades.	Pct	100	JANDAIA	17,71	1.771,00
42	Elástico látex especial amarelo	Pct.	20	PREMIER	11,70	234,00

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

	nº18. Pacote com 1kg					
44	Envelope para carta 21,5 x 11,5 mm branco pacote com 100 unidades	Pct	20	SCRITY	5,20	104,00
66	Folha única pacote com 100 unidades	Pct	450	ECOLOGIC A	3,03	1.363,50
68	Folhas em EVA atoalhado azul	Unid	100	LEO E LEO	2,90	290,00
69	Folhas em EVA atoalhado branco	Unid	100	LEO E LEO	2,90	290,00
70	Folhas em EVA atoalhado rosa	Unid	100	LEO E LEO	2,90	290,00
71	Folhas em EVA atoalhado vermelho	Unid	100	LEO E LEO	2,90	290,00
77	Livro ATA grande, com 50 folhas	Unid.	05	SÃO DOMINGO S	4,80	24,00
131	Papel linho palha com 50 folhas	Pct	90	OFF PAPER	10,30	927,00
133	Papel seda vegetal cor branco 48x200mm com 10 unid.	Pct	10	VMP	1,17	11,70
134	Papel seda vegetal cor amarelo 48x200mm com 10 unid.	Pct	10	VMP	1,17	11,70
135	Papel seda vegetal cor azul 48x200mm com 10 unid.	Pct	10	VMP	1,17	11,70
136	Papel seda vegetal cor dourado 48x200mm com 10 unid.	Pct	10	VMP	1,17	11,70
137	Papel seda vegetal cor rosa 48x200mm com 10 unid.	Pct	10	VMP	1,17	11,70
138	Papel seda vegetal cor roxo 48x200mm com 10 unid.	Pct	10	VMP	1,17	11,70
139	Papel seda vegetal cor vermelho 48x200mm com 10 unid.	Pct	10	VMP	1,17	11,70
142	Papel sulfite, gramatura 75g/m², formato A4 (210 x 297mm), alvura mínima de 90%, opacidade mínima de 87%, umidade	Cx	601	DATAPEL	137,90	82.877,90

	entre 3 a 5%(+/- 1,0), conforme norma Tappi, corte rotativo, pH alcalino, embalagem Bopp, cor branca. Caixa com 10 resmas, com 500 folhas cada resma. Marcas tomadas como referência: Copimax, Ripax ou Chamex, sendo o produto a ser cotado de qualidade igual ou superior. (COTA PRINCIPAL)					
153	Pasta preta seletiva tamanho oficio com presilhas com 50 plásticos cada .	Unid.	20	DAC	7,80	156,00
156	Pilha alcalina tipo palito AAA com 04 unidades	Unid.	58	ELGIN	3,90	226,20
					TOTAL	**89.362,50**

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas supra serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias nº. Secretaria Municipal Chefia de Gabinete – 19-02.02.01.19-04.122.000..2003-33.90.30.16 – Material de Consumo; Secretaria Municipal de Educação – 200-02.12.02-208-12.365.0026.2053-33.90.30.16 – Material de Consumo – Gabinete, 227-02.12.04-361.0029.2089-33.90.30.16 – Material de Consumo – Fundamental e 231-02.12.361.0029.2089-33.90.30.16 – Material de Consumo – QSE; Secretaria Municipal de Saúde – 302-02.13.01.302-10.301.0036.2063-33.90.30.16 – Material de Consumo e 322-02.13.01-302-10.301.0039.2068-33.90.30.16 Material de Consumo - BLATB, para o exercício de 2018.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços
5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal requisitante, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco Brasil - Agência 0171-6 e Conta Corrente 712-9,** indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.
6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal requisitante poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.
7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª. - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

8.1. Caberá à Detentora da Ata:
8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;
8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.
8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.
8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.
8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.
8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:
8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;
8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;
8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.
8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.
8.3 . Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.
10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;
11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;
11.2.2. Pela inexecução parcial:
11.2.2.a. Advertência;
11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.
12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.
12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE.**
12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**
12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 02 de abril de 2018.

P/ CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

P/ CONTRATADA

RICARDO GONÇALVES

TESTEMUNHA

JANDIRA MARCI SOAVE

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

7

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 063/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 063/2018
PROCESSO Nº 6252/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018
OBJETO: Fornecimento de Materiais de Papelaria e Escritório.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: CENTRAL BRASIL DISTTRIBUÍDORA DE ART. DE PAPELARIA LTDA ME
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 27.03.2018 **DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28.03.2018** **DATA DE ASSINATURA: 02.04.2018**
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 7.382,82

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 963.707.778-20 e portador do RG n.º. 7.688.004-7-SSSPS/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRAL BRASIL DISTTRIBUÍDORA DE ART. DE PAPELARIA LTDA ME,** com sede à Rua Benedito Soares da Vinha, nº. 733, Vila Claudia II, CEP: 13.480-497, na cidade de Limeira – SP, telefone (19) 2114-2879, e-mail: licitacao@realpapeis.com.br, inscrita no CNPJ sob n.º. 67.151.563/0001-51 e Inscrição Estadual n.º. 417.450.319.114, representada neste ato pelo representante legal Sr. **ALAN CANTANHEDE MARRARA**, brasileiro, portador do RG nº. 27768520-SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDA DE	Marca	P. Unit. R$	P. total R$
27	Caneta marca texto amarelo, corpo em polipropileno, ponta chanfrada de 2,5 a 5mm, cor fluorescente amarela, não-recarregável. Caixa com 12 unidades	Cx.	18	MASTERPRINT	8,90	160,20
28	Cartolina amarela, pacote com 100 unidades	Pct	10	ALLFORM	28,89	289,90
29	Cartolina azul, pacote com 100 unidades	Pct	10	ALLFORM	28,89	288,90
30	Cartolina branca, pacote com 100 unidades	Pct	46	ALLFORM	27,35	1.258,10
31	Cartolina rosa, pacote com 100 unidades	Pct	10	ALLFORM	28,89	288,90
33	Clipe niquelado nº 2/0 c/500 grs	Cx	123	XR	5,15	633,45

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

34	Clipe niquelado, nº8/0. Caixa com 500g	Cx.	11	XR	5,15	56,65
54	Fita adesiva transparente, em polipropileno 12mm x 65m	Pct.	600	FIT - PEL	0,78	468,00
72	Giz de Cera curto, com 12 cores. Marcas de referência: FaberCastell, LeoeLeo .	Cx	900	ACRILEX	1,35	1.215,00
104	Papel color set lilás 48 x 66 cm c/20 unid.	Pct	21	VMP	10,56	221,76
111	Papel crepon amarelo c/ 10 unid.	Pct	20	ART FLOC	4,77	95,40
112	Papel crepon azul c/ 10 unid.	Pct	30	ART FLOC	4,77	143,10
113	Papel crepon branco c/ 10 unid.	Pct	10	ART FLOC	4,77	47,70
114	Papel crepon laranja c/ 10 unid.	Pct	20	ART FLOC	4,77	95,40
115	Papel crepon lilás c/ 10 unid.	Pct	20	ART FLOC	4,77	95,40
116	Papel crepon marron c/ 10 unid.	Pct	10	ART FLOC	4,77	47,70
117	Papel crepon preto c/ 10 unid.	Pct	10	ART FLOC	4,77	47,70
118	Papel crepon rosa c/ 10 unid.	Pct	20	ART FLOC	4,77	95,40
119	Papel crepon verde bandeira c/ 10 unid.	Pct	20	ART FLOC	4,77	95,40
120	Papel crepon verde folha c/ 10 unid.	Pct	20	ART FLOC	4,77	95,40
121	Papel crepon vermelho c/ 10 unid.	Pct	20	ART FLOC	4,77	95,40
122	Papel dobradura amarelo 50 x 60 cm c/20 unid.	Pct	21	VMP	3,84	80,64
123	Papel dobradura azul 50 x 60 cm c/20 unid.	Pct	21	VMP	3,84	80,64
124	Papel dobradura branco 50 x 60 cm c/20 unid.	Pct	21	VMP	3,84	80,64
125	Papel dobradura lilás 50 x 60 cm c/20 unid.	Pct	21	VMP	3,84	80,64
126	Papel dobradura marrom 50 x 60 cm c/20 unid.	Pct	21	VMP	3,84	80,64
127	Papel dobradura preto 50 x 60 cm c/20 unid.	Pct	21	VMP	3,84	80,64
128	Papel dobradura rosa 50 x 60 cm c/20 unid.	Pct	21	VMP	3,84	80,64
129	Papel dobradura verde 50 x 60 cm c/20 unid.	Pct	21	VMP	3,84	80,64
130	Papel dobradura vermelho 50 x 60 cm c/20 unid.	Pct	21	VMP	3,84	80,64
140	Papel sulfite cor azul, pacote com 100 folhas	Pct.	50	SENINHA	3,70	185,00
141	Papel sulfite cor rosa, pacote com 100 folhas	Pct	100	SENINHA	3,70	370,00
162	Pistola de cola quente pequena	Unid	60	MAKE+	6,62	397,20
					Total	7.382,82

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas supra serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias nº. Secretaria Municipal Chefia de Gabinete – 19-02.02.01.19-04.122.000..2003-33.90.30.16 – Material de Consumo; Secretaria Municipal de Educação – 200-02.12.02-208-12.365.0026.2053-33.90.30.16 – Material de Consumo – Gabinete, 227-02.12.04-361.0029.2089-33.90.30.16 – Material de Consumo – Fundamental e 231-02.12.361.0029.2089-33.90.30.16 – Material de Consumo – QSE; Secretaria Municipal de Saúde – 302-02.13.01.302-10.301.0036.2063-33.90.30.16 – Material de Consumo e 322-02.13.01-302-10.301.0039.2068-33.90.30.16 Material de Consumo - BLATB, para o exercício de 2018.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços
5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal requisitante, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil, Agência 3383-9 e Conta Corrente 79408-2,** indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.
6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal requisitante poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.
7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª. - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:
8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;
8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.
8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.
8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.
8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.
8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:
8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;
8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;
8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.
8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.
8.3 . Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.
10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;
11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;
11.2.2. Pela inexecução parcial:
11.2.2.a. Advertência;
11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.
12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.
12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE.**
12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**
12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 02 de abril de 2018.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

ALAN CANTANHEDE MARRARA

TESTEMUNHA

JANDIRA MARCI SOAVE

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 064/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 064/2018
PROCESSO Nº 6252/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018
OBJETO: Fornecimento de Materiais de Papelaria e Escritório.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: LC COMERCIAL EIRELI EPP
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 27.03.2018 **DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28.03.2018** **DATA DE ASSINATURA: 02.04.2018**
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.854,45

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º . 963.707.778-20 e portador do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **LC COMERCIAL EIRELI EPP**, com sede na Rua Lapucanin, nº. Vila Paiva, CEP: 02073-020 na cidade de São Paulo – SP – telefone (11) 2303-5122, e-mail: licitacao@lcomercial.com.br, inscrita no CNPJ sob n.º. 27.106.398/0001-00 e Inscrição Estadual n.º. 141.743.834.111, representada neste ato pela Sra **SABRINA BARBOSA CERQUEIRA**, brasileira, representante legal, portadora do RG º. 20.765.393-8 e CPF nº. 213.588.148-13, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDADE	MARCA	P. Unit. R$	P. total R$
39	Colchete latonado nº10, com 50mm. Caixa com 72 unidades.	Cx.	100	XR	2,22	222,00
40	Corretivo líquido à base de água, atóxico, para qualquer tipo de escrita, frasco com 18mL. Caixa com 12 unidades	Cx.	17	ZASTRAZ	8,98	152,66
47	Etiqueta adesiva, cor branca 12x26mm	Pct	10	LC	4,06	40,60
49	Etiqueta em formulário contínuo 26x15,5mm, caixa com 45000 unidades, tendo como referência a marca Pimaco, sendo o produto a ser cotado de qualidade igual ou	Cx.	05	RS BRASIL	73,58	367,90

1

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

	superior.					
73	Grampeador de mesa, para grampos 26/6	Unid.	127	CLASSE	4,81	610,87
86	Papel camurça medindo 60x40cm, na cor pink	Pct	10	REALCE	6,06	60,60
87	Papel camurça medindo 60x40cm, na cor rosa	Pct	10	REALCE	6,06	60,60
88	Papel camurça medindo 60x40cm, na cor verde	Pct	10	REALCE	6,06	60,60
89	Papel camurça medindo 60x40cm, na cor azul	Pct	10	REALCE	6,06	60,60
90	Papel camurça medindo 60x40cm, na cor azul marinho	Pct	10	REALCE	6,06	60,60
91	Papel camurça medindo 60x40cm, na cor branco	Pct	10	REALCE	6,06	60,60
92	Papel camurça medindo 60x40cm, na cor vermelho	Pct	10	REALCE	6,06	60,60
93	Papel Carbono (escrita manual), cor azul, caixa com 100 unidades.	Cx	01	HARDCOPY	13,42	13,42
185	Tinta para carimbo cor azul sem óleo, frasco de 40mL	Unid.	10	TINKOL	1,14	11,40
186	Tinta para carimbo cor vermelha sem óleo, frasco de 40ml.	Unid	10	TINKOL	1,14	11,40
					Total	1.854,45

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas supra serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias nº. Secretaria Municipal Chefia de Gabinete – 19-02.02.01.19-04.122.000..2003-33.90.30.16 – Material de Consumo; Secretaria Municipal de Educação – 200-02.12.02-208-12.365.0026.2053-33.90.30.16 – Material de Consumo – Gabinete, 227-02.12.04-361.0029.2089-33.90.30.16 – Material de Consumo – Fundamental e 231-02.12.361.0029.2089-33.90.30.16 – Material de Consumo – QSE; Secretaria Municipal de Saúde – 302-02.13.01.302-10.301.0036.2063-33.90.30.16 – Material de Consumo e 322-02.13.01-302-10.301.0039.2068-33.90.30.16 Material de Consumo - BLATB, para o exercício de 2018.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços
5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal requisitante, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil, Agência 1198-3 e Conta Corrente 30513-8,** indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.
6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal requisitante poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.
7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª. - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:
8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;
8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.
8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.
8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.
8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:
8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;
8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;
8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.
8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.
8.3 . Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.
10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;
11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;
11.2.2. Pela inexecução parcial:
11.2.2.a. Advertência;
11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.
12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.
12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE.**
12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**
12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 02 de abril de 2018.

P/ CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

P/ CONTRATADA

SABRINA BARBOSA CERQUEIRA

TESTEMUNHA

RENATA ROCHA LIMA CANCIAN

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Licitações e Contratos

Errata

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Av. Adhemar de Barros, n.º 496 – Centro – CEP 13.390-000 – Rio das Pedras/SP

CONTRATO 23-2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS E AGUINALDO JOSÉ BENATTI ME., PARA REGISTRAR PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE E.P.I.S PARA OS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS – SAAE, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018
PROCESSO Nº 3035/2017
VALIDADE: 31/12/2018

Aos onze dias do mês de junho de 2018, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras –SAAE, localizada na Av. Adhemar de Barros, nº 496, Centro, nesta cidade de Rio das Pedras/SP, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas aplicáveis, conforme classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 07/2018 e homologadas pelo Sr. Superintendente do SAAE no processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços para o fornecimento parcelado de de E.P.I.s para os Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Pedras – SAAE, para o exercício de 2018, conforme descrição constante no Anexo I do presente edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, como segue:

AGUINALDO JOSE BENATTI ME., com sede R DOUTOR ADOLFO LUTZ n.º 303 , Bairro JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA , na cidade de MOGI MIRIM , Estado de São Paulo, CEP 13.800-650, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º 07.625.266/0001-79, Inscrição Estadual n.º 456.140.283.115, através de seu representante legal, **Sr. AGUINALDO JOSE BENATTI** , brasileiro, portador do RG n.º 18.834.605-3-SSP-SP., e do CPF n.º 138.059.978-41, residente e domiciliado na DOUTOR ADOLFO LUTZ

n.º 303 , Bairro JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA , na cidade de MOGI MIRIM, Estado de São Paulo, CEP 13.800-650, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**

CLAÚSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente Ata é o **Registro de Preços para o fornecimento parcelado de E.P.I.s para os Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Pedras – SAAE, para o exercício de 2018, conforme descrição constante no Anexo I do presente edital.**

Item	Descrição	Qtd	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Luva Nitrílica fina de 24 cm, resistente a produtos químicos, com antiderrapante, sem talco. Tamanho P. Com C.A – Unidade.	600	Par	R$ 0,37	R$ 222,00
2	Luva Nitrílica fina de 24 cm, resistente a produtos químicos, com antiderrapante, sem talco. Tamanho M. Com C.A – Unidade.	800	Par	R$ 0,37	R$ 296,00
3	Luva Nitrílica fina de 24 cm, resistente a produtos químicos, com antiderrapante, sem talco. Tamanho G. Com C.A – Unidade.	600	Par	R$ 0,37	R$ 222,00
4	Protetor facial em acrílico com carneira regulável. Com C.A – Unidade.	20	Par	R$ 12,60	R$ 252,00
5	Bota de segurança, tipo impermeável, confeccionada em PVC injetado, forrada, solado antiderrapante, cor preta, cano longo. Tamanho 35. Com C.A – Unidade.	2	Un.	R$ 17,79	R$ 35,58
6	Bota de segurança, tipo impermeável, confeccionada em PVC injetado, forrada, solado antiderrapante, cor preta, cano longo. Tamanho 36. Com C.A – Unidade.	4	Un.	R$ 17,79	R$ 71,16
7	Bota de segurança, tipo impermeável, confeccionada em PVC injetado, forrada, solado antiderrapante, cor preta, cano longo. Tamanho 38. Com C.A – Unidade.	4	Un.	R$ 17,79	R$ 71,16
8	Bota de segurança, tipo impermeável, confeccionada em PVC injetado, forrada, solado antiderrapante, cor preta, cano longo. Tamanho 39. Com C.A – Unidade.	6	Un.	R$ 17,79	R$ 106,74
9	Bota de segurança, tipo impermeável, confeccionada em	10	Un.	R$ 17,79	R$ 177,90

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Av. Adhemar de Barros, n.º 496 – Centro – CEP 13.390-000 – Rio das Pedras/SP

	PVC injetado, forrada, solado antiderrapante, cor preta, cano longo. Tamanho 40. Com C.A – Unidade.						
10	Bota de segurança, tipo impermeável, confeccionada em PVC injetado, forrada, solado antiderrapante, cor preta, cano longo. Tamanho 41. Com C.A – Unidade.	6	Un.	R$	17,79	R$	106,74
11	Bota de segurança, tipo impermeável, confeccionada em PVC injetado, forrada, solado antiderrapante, cor preta, cano longo. Tamanho 42. Com C.A – Unidade.	8	Un.	R$	17,79	R$	142,32
12	Bota de segurança, tipo impermeável, confeccionada em PVC injetado, forrada, solado antiderrapante, cor preta, cano longo. Tamanho 43. Com C.A – Unidade.	4	Un.	R$	17,79	R$	71,16
13	Bota de segurança, tipo impermeável, confeccionada em PVC injetado, forrada, solado antiderrapante, cor preta, cano longo. Tamanho 44. Com C.A – Unidade.	4	Un.	R$	17,79	R$	71,16
14	Bota de segurança, tipo impermeável, confeccionada em PVC injetado, forrada, solado antiderrapante, cor preta, cano longo. Tamanho 45. Com C.A – Unidade.	4	Un.	R$	17,79	R$	71,16
15	Jaleco Modelo Tradicional; Gola Tradicional; Tecido: 67% poliéster, 33% viscose; Dois bolsos frontais na parte inferior; Um bolso na parte superior, lado esquerdo, bordado a logomarca do SAAE ; Abertura Frontal, fechamento com velcro; Manga longa com elástico no punho; Comprimento na altura do quadril; Abertura nas laterias para bolso; Cor – Branca Tamanho PP ao EG. Com C.A – Unidade.	40	Un.	R$	69,80	R$	2.792,00
16	Óculos de proteção contra impactos de partículas com lentes claras (incolor) em policarbonato, hastes ajustáveis. Com C.A – Unidade.	20	Un.	R$	2,14	R$	42,80
17	Óculos de proteção de sobrepor contra impactos de partículas com lentes claras (incolor) em policarbonato, hastes ajustáveis. Com C.A – Unidade.	6	Un.	R$	4,50	R$	27,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Av. Adhemar de Barros, n.º 496 – Centro – CEP 13.390-000 – Rio das Pedras/SP

18	Filtro Químico para gases, indicado para: Multigases + P3: Vapores Orgânicos, Cloro, Ácido Clorídrico, Dióxido de Cloro, Dióxido de Enxofre, Sulfeto de Hidrogênico (apenas para fuga), Amônia/Metilamina, Formaldeído e Fluoreto de Hidrogênio + Filtro de Alta eficiência contra particulados. Com C.A – Unidade.	50	Un.	R$	92,90	R$	4.645,00
19	Respirador Semi facial para 2 cartuchos. Com C.A – Unidade.	25	Un.	R$	75,90	R$	1.897,50
20	Máscara respiratória PII com filtro de carvão. Com C.A – Unidade.	50	Un.	R$	1,45	R$	72,50
21	Protetor auricular de inserção tipo plug com três estágios, de silicone e atenuação mínima NNRsf 17dB. Com C.A – Unidade.	30	Un.	R$	0,88	R$	26,40
22	Capacete com fixação no queixo com aba frontal com carneira e jugular de plástico. Com C. A – Unidade.	5	Un.	R$	143,10	R$	715,50
23	Calçado de Segurança Fechado sem biqueira de Aço. Tamanho 35	4	Un.	R$	24,85	R$	99,40
24	Calçado de Segurança Fechado sem biqueira de Aço. Tamanho 36	4	Un.	R$	24,85	R$	99,40
25	Calçado de Segurança Fechado sem biqueira de Aço. Tamanho 37	4	Un.	R$	24,85	R$	99,40
26	Calçado de Segurança Fechado sem biqueira de Aço. Tamanho 38	4	Un.	R$	24,85	R$	99,40
27	Calçado de Segurança Fechado sem biqueira de Aço. Tamanho 39	6	Un.	R$	24,85	R$	149,10
28	Calçado de Segurança Fechado sem biqueira de Aço. Tamanho 40	10	Un.	R$	24,85	R$	248,50
29	Calçado de Segurança Fechado sem biqueira de Aço. Tamanho 41.	6	Un.	R$	24,85	R$	149,10
30	Calçado de Segurança Fechado sem biqueira de Aço. Tamanho 42.	8	Un.	R$	24,85	R$	198,80
31	Calçado de Segurança Fechado sem biqueira de Aço. Tamanho 43.	4	Un.	R$	24,85	R$	99,40
32	Calçado de Segurança Fechado sem biqueira de Aço. Tamanho 45.	4	Un.	R$	24,85	R$	99,40
33	Luva de pvc, cano longo, flocadas internamente, com palma áspera antiderrapante	60	Par.	R$	8,80	R$	528,00
34	Capa de chuva com capuz, com mangas confeccionadas em trevira kp 500, espessura mínima 0,47, com fechamento frontal através de 4 botões de pressão de plástico ou metal, costuras feitas através de solda eletrônica, com forro, cor amarela.	70	Un.	R$	18,29	R$	1.280,30
35	Calçado de segurança, em vaqueta, na cor preta, solado PU injetado monodensidade, elástico lateral, sem biqueira de aço.	130	Par.	R$	26,85	R$	3.490,50
36	Tênis de segurança, totalmente acolchoado, bidensidade, sem biqueira de aço, na cor preta, tomar como referência modelos	24	Par.	R$	73,13	R$	1.755,12

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Av. Adhemar de Barros, n.º 496 – Centro – CEP 13.390-000 – Rio das Pedras/SP

	utilizados pelos Correios.						
37	Bota de borracha, cano longo com altura mínima de 380 mm, sem forração interna, na cor preta e solado preto.	45	Par.	R$	44,00	R$	1.980,00
38	Calçado de segurança, em vaqueta, na cor preta, sem biqueira de aço, solado resistente à passagem de corrente elétrica.	02	Par.	R$	37,00	R$	74,00
40	Luva anti-vibração certificada pela norma EN ISO 10819:2003.	2	Par.	R$	51,95	R$	103,90
41	Bloqueador solar FPS 30, galão de 4 litros com dosador.	6	Un.	R$	229,90	R$	1.379,40
42	Protetor auditivo de inserção tipo plug, de silicone, atenuação mínima conforme NNRsf 16dB.	60	Un.	R$	0,88	R$	52,80
43	Protetor auditivo tipo concha, dobrável, facilitando o seu ajuste, constituído por duas conchas Abs, revestido com almofadas de espuma fixa internamente, possuir uma haste em pvc para manter as conchas fixamente seladas contra a região das orelhas.	2	Un.	R$	12,77	R$	25,54
44	Creme protetor para pele, Grupo 2, pote de 200g.	60	Un.	R$	4,40	R$	264,00
46	Camiseta sem gola, de manga comprida, com proteção contra raios UV e radiação infravermelha, de tecido leve e apropriado ao trabalho sob exposição solar.	30	Un.	R$	59,95	R$	1.798,50
Total						**R$**	**26.209,74**

CLAÚSULA 2ª – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de registro de Preços terá a validade até 31/12/2018, a partir de sua assinatura.

2.2. Durante a vigência da Ata os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto no caso de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Unidade Gerenciadora para a devida alteração do valor registrado em Ata;

2.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o SAAE Rio das Pedras não será obrigado a firmar contratações que deles poderão advir,

facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de fornecimento do serviço em igualdade de condições.

CLAÚSULA 3ª – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços **não poderá** ser usada por outros órgãos.

3.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no **Anexo A,** de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 02/2018.

3.3. Em cada fornecimento de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes no Edital de Pregão Presencial nº 02/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 02/2018, os quais também a integram.

CLAÚSULA 4ª – DO LOCAL E PRAZO

4.1. A cada serviço realizado o prazo de início da prestação do serviço não poderá ultrapassar o prazo estabelecido no edital, contados da data do recebimento da ordem de serviço pelo fornecedor.

CLAÚSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Fornecer todos os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste edital.

CLAÚSULA 6ª – DO PAGAMENTO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Av. Adhemar de Barros, n.º 496 – Centro – CEP 13.390-000 – Rio das Pedras/SP

6.1 O pagamento será efetuado em 15 dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente discriminada, conferida e atestada pela Administração.

6.2. A Nota Fiscal deverá discriminar os itens a que se refere, um a um, indicando qual o valor e quantidade correspondentes a cada tipo de serviço.

CLAÚSULA 7ª – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula 2ª da presente Ata, em atendimento a legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

CLAÚSULA 8ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio do processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

8.1.1. A pedido do fornecedor, quando:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação do serviço.

b) A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Av. Adhemar de Barros, n.º 496 – Centro – CEP 13.390-000 – Rio das Pedras/SP

8.1.2. Por iniciativa do SAAE Rio das Pedras, quando:

a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

e) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

8.2. A Ata de Registro de Preços, decorrentes desta licitação, será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência.

CLAÚSULA 9ª – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO.

9.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços e emissão de Ordens de serviço serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo SAAE;

CLAÚSULA 10ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 02/2018, seus anexos e a proposta da empresa classificada em 1º lugar nos Itens do certame supra numerado.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Av. Adhemar de Barros, n.º 496 – Centro – CEP 13.390-000 – Rio das Pedras/SP

10.2. Fica eleito a Vara Distrital de Rio das Pedras, foro de Piracicaba – SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas aplicáveis.

Rio das Pedras, 02 de julho de 2018.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS - SAAE
DANIEL GONÇALVES

AGUINALDO JOSE BENATTI ME
AGUINALDO JOSE BENATTI

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome: Dayane Dadam
R.G.: 32.773.752-9-SSP-SP
CPF/MF. 295.141.968-64

2._____
Nome: EstevanTozin
R.G.: 42.479.919-4 -SSP-SP
CPF/MF. 316.760.168-05

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Av. Adhemar de Barros, n.º 496 – Centro – CEP 13.390-000 – Rio das Pedras/SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS - SP
CONTRATADA: AGUINALDO JOSE BENATTI ME.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018
PROCESSO Nº 3035/2017
VALIDADE: 31/12/2018

O Objeto da presente Ata é o **Registro de Preços para o fornecimento parcelado de E.P.I.s para os Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Pedras – SAAE, para o exercício de 2018, conforme descrição constante no Anexo I do presente edital.**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Rio das Pedras, 02 de julho de 2018.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS - SAAE
DANIEL GONÇALVES

AGUINALDO JOSE BENATTI ME
AGUINALDO JOSE BENATTI